

Lei N.º 10 de 27 de Novembro de 1971

Dispõe sobre reajuste de vencimentos do
Professorado Primário Municipal.

A Câmara Municipal de Estima, Estado
de Minas Gerais, por seus legítimos representantes legais,
decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam reajustados os vencimentos
do Professorado Primário Municipal, de acordo com
o que dispõe os Decretos n.º 66.254 e 66.253, respecti-
vamente, de 24 e 25 de Fevereiro de 1970, pelos níveis
salariais fixados pelo Decreto Federal n.º 68.576, de
1.º de Maio de 1971, nas seguintes bases:

a) - 100% (cem por cento) do salário mínimo
para os professores Normalistas, em um curso especial,
para o regime de 22,30 (vinte e duas e meia hora) de
trabalho semanal;

b) - 60% (sessenta por cento) do salário mí-
nimo para os Professores em curso de formação regu-
lar, para o regime de 22,30 (vinte e duas e meia hora)
de trabalho semanal;

Art. 2.º - Os despesas decorrentes desta
lei, correrão por conta de dotações próprias a serem
incluídas no orçamento do Próxio exercício.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta lei em vigor na data de
1.º de Janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem
o conhecimento e execução desta lei pertencer,
que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal
de Estima, no dia (27) vinte e sete do mês de novembro
de 1971.

2 de Setembro,

9 Perfil Municipal